



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Reajusta o novo patamar salarial mínimo de servidores do Município de Piracuruca-PI, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste **de 7,5%**, ao patamar salarial mínimo de servidores do Município de Piracuruca.

Parágrafo único. O reajuste previsto no *caput* deste artigo somente será concedido aos servidores efetivos, comissionados ou contratados que percebem, até a edição desta lei, remuneração inferior a R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).

Art. 2º. Dentre os beneficiários dessa Lei, excluem-se os servidores municipais da educação que exercem função de magistério, bem como aqueles que percebem remuneração superior ao salário-mínimo vigente.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PIRACURUCA, Estado do Piauí, 17 dias do mês de fevereiro de 2025.

FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES
Prefeito Municipal de Piracuruca-PI



Ofício GP nº ____/2025.

Piracuruca-PI, ____ de fevereiro de 2025.

Ao Exmo. Vereador,

Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA GOMES NETO

Presidente da Câmara Municipal de Piracuruca-PI

Rua Cel. Joaquim Onofre de Cerqueira, s/nº – Centro

Piracuruca – Piauí. CEP 64240-000.

Ref. Envio de Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste do novo patamar salarial mínimo dos servidores do Município de Piracuruca-PI.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que reajusta o patamar salarial mínimo pago aos servidores do Município de Piracuruca, tudo na forma determinada no artigo 46 e seus incisos da Lei Orgânica do Município de Piracuruca.

O presente projeto tem como objetivo obedecer a critérios constitucionais de valorização da remuneração do servidor público municipal, insculpidos no inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, bem como impedir que existam, em âmbito da municipalidade, remunerações de servidores públicos com valor menor que o salário-mínimo estipulado no artigo 7º da Constituição Federal e regulamentado pela Lei nº 12.382/11 e pela Medida Provisória nº 1.091/2021, de 30/12/2021.

Dentre os beneficiários desse Projeto de Lei, excluem-se os servidores municipais da educação que exercem função de magistério, uma vez que o valor básico de sua remuneração, é disciplinado por norma específica, bem como os demais servidores efetivos, comissionados ou contratados que percebem remuneração superior ao novo salário mínimo.

Ao submeter o presente projeto de Lei à apreciação dos nobres membros dessa augusta Casa Legislativa, requer ainda que seja incluída, em **regime de urgência**, na forma do art. 48 da Lei Orgânica do Município de Piracuruca.

Com a convicção de que foram retratados, com fidelidade, o esforço e o compromisso de nossa administração em servir ao povo de Piracuruca, por meio dos servidores municipais, esperamos contar com o apoio integral dos ilustres Vereadores na aprovação integral da matéria.

Respeitosamente,

FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES

Prefeito Municipal de Piracuruca-PI